



CHAMADA PÚBLICA
Nº 777/2020

20220302794NACG

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 442/2022

Uberlândia, 20 de Dezembro de 2022

A Senhora
Sueli Aparecida Silva
Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Uberlândia - MG
C/C:

HELITA FERREIRA COSTA
COORDENADOR DO NUCLEO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

2º APOSTILAMENTO
REALIZADO CONFORME
SOLICITADO - 20/12/22
- JOC

Assunto: Assunto: Solicita Apostilamento ao Contrato nº 177 e 178/2022

Cumprimentando-a cordialmente, e o presente para solicitarmos apostilamento aos seguintes contratos:

1 - 1º apostilamento ao contrato nº 177/2022 - SPDM CENTRAL NORTE, para remanejamento de recursos no valor de R\$ 1.139.695,20(um milhão cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em razão das resoluções SES/MG Nº 8105 e 8160/2022, em anexo e inclusão na ficha nº 37356 das seguintes contas corrente: 99.150-3 e 99.220-8, agência: 2918-1, Banco do Brasil S/A, conforme planilha anexa;

2 - 1º apostilamento ao contrato nº 178/2022 - SPDM OESTE, para remanejamento de recursos no valor de R\$ 2.478.000,00(dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil reais), em razão das resoluções SES/MG Nº 6680, 8105 E 8390/2022, com inclusão da dotação: 09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, ficha: 37356, fonte: 155, conta-corrente: 99150-3, 92788-0 e 100510-3, todas do Banco do Brasil, conforme planilha anexa.

Considerando que não houve modificação quantitativa dos valores contratados, apenas remanejamento de recursos e que esta resguardará os interesses municipais e que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, razão pela qual deve ser instrumentalizada por simples Apostilamento.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
IBljANBg***yfxJvgW**WNAyB*****DAQAB
20/12/2022 17:56:49

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Núcleo de Avaliação de Contratos de Gestão



20220302794NACG

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 442/2022

Uberlândia, 20 de Dezembro de 2022

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20220302794NACG e o código verificar 8ASP ou através do QR CODE acima.



RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.160, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio destinado às Unidades de Acolhimento Adulto e infantojuvenil, Equipes de Consultório de Rua habilitadas e os Centros de Convivência e Cultura, em funcionamento, visando o cofinanciamento pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.821, de 18 de maio de 2022, que aprova o incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio destinado às Unidades de Acolhimento Adulto e infantojuvenil, Equipes de Consultório de Rua habilitadas e os Centros de Convivência e



Cultura, em funcionamento, visando o cofinanciamento pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio às Unidades de Acolhimento Adulto e Infantojuvenil, Equipes de Consultório de Rua habilitadas e os Centros de Convivência e Cultura, em funcionamento, visando o cofinanciamento pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O incentivo financeiro, de origem estadual, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme objetivo do Programa, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para o custeio estadual

§ 1º – Os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde, que recebem recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, até 31 de dezembro de 2021 e se encontram em funcionamento.

§ 2º – Os Centros de Convivência e Cultura cujas existências forem comprovadas, conforme §9º art. 9º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2022 será de R\$ 9.638.880,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.301.159.4462.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4462.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – No Anexo I constam as demais informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º - A relação dos Unidades de Acolhimento Adulto e Infantil, Centros de Convivência e Cultura, Equipe de Consultório de Rua, em suas diversas modalidades, dispostos no Anexo II desta resolução, seguiu os critérios descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores 9, 10, 11 e 12 definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

Art. 4º - Para fins de recebimento do recurso, serão considerados somente os serviços que constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

**FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.160, DE 18 DE MAIO DE 2022.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotações orçamentárias: nºs 4291.10.301.159.4462.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4462.0001 - 334541 - 10.1.

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320076

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 06/01/2020)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.160, DE 18 DE MAIO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS

Município	Serviço	Quantitativo	Valor Anual
Alfenas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Barbacena	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Belo Horizonte	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
	eCR II	4	R\$ 524.160,00
Berilo	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Betim	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Bueno Brandão	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caeté	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caiana	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caldas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caparaó	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Congonhas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Contagem	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Curvelo	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Francisco Badaró	Centro de Convivência	2	R\$ 240.000,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Ibirité	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Ilicínea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Ipatinga	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Itabira	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itaúna	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itutinga	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Janaúba	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Jequerí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
João Monlevade	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Juiz de Fora	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Luisburgo	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Mirai	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Montes Claros	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Muriaé	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
Pará de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Passos	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Piranguinho	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Poços de Caldas	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Pouso Alegre	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Reduto	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Casca	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Félix de Minas	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São João Del Rei	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
São Roque de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Sete Lagoas	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
Tabuleiro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Teixeiras	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Teófilo Otoni	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Uberaba	eCR I	1	R\$ 95.520,00
Uberlândia	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
TOTAL		77	R\$ 9.638.880,00



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.105, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.792, de 19 de abril de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, habilitados pelo Ministério da Saúde, em suas diversas modalidades (CAPSI, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III e CAPS i).

Parágrafo único - O incentivo financeiro, de origem estadual, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme objetivo do Programa, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para o custeio estadual, os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde, que recebem recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada), até 31 de dezembro de 2021 e se encontram em funcionamento.

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2022 será de R\$ 68.928.762,00 (sessenta e oito milhões e novecentos e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – No Anexo I constam as demais informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º - A relação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em suas diversas modalidades, dispostos no Anexo II desta resolução, seguiu os critérios descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I - Os beneficiários deverão observar os indicadores: Indicador 1, Indicador 2, Indicador 3, Indicador 4, Indicador 5, Indicador 6 ou Indicador 7; a depender da modalidade do CAPS.

Art. 4º - Para fins de recebimento do recurso, serão considerados os Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em suas diversas modalidades que constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.105, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.105, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotação orçamentária: 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 06/01/2020)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.105, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

BENEFICIÁRIOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alvinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Antônio Carlos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
Barroso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Belo Horizonte	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	5	R\$ 2.520.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Buritis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caeté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campestre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carai	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carandaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Carmópolis de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Catuji	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Corinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Fervedouro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Goiabeira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guanhães	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibertioga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itabira	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Januária	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Joáima	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Juatuba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lassance	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lavras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Mateus Leme	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mirai	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nanuque	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Passos	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Peçanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Rio Casca	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Francisco	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Serra do Salitre	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
Unaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Varginha	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00



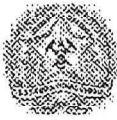
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Viçosa	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAL		371	R\$ 68.928.762,00

SPDM - SETOR CENTRAL - NORTE - Contrato nº 177/2022 - 1º APOSTILAMENTO

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Total 2022 Atual	Remanejamento	Total 2022	Total 2023 Atual	Remanejamento	Total 2023	Total Geral
102	37354	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	33.629.502,88	-1.139.695,20	32.489.807,68	17.093.192,63	-	17.093.192,63	49.583.000,31
102	37348	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	31.881.741,71	-	31.881.741,71	10.874.461,24	-	10.874.461,24	42.756.202,95
159	37350	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	8.032.661,76	-	8.032.661,76	3.456.958,61	-	3.456.958,61	11.489.620,37
159	37358	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	2.677.553,92	-	2.677.553,92	1.152.319,54	-	1.152.319,54	3.829.873,46
159	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	144.000,00	-	144.000,00	48.000,00	-	48.000,00	192.000,00
200	15444	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 75 5 - CEF	806.032,02	-	806.032,02	-	-	-	806.032,02
200	15436	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 5 - CEF	902.065,55	-	902.065,55	-	-	-	902.065,55
259	15480	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	4.917.332,30	-	4.917.332,30	-	-	-	4.917.332,30
155	15391	09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 145.419-6 - BB	873.499,18	-	873.499,18	-	-	-	873.499,18
155	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 92.768-0 - 99.150-3 - 99.220-B - BB	1.643.695,20	1.139.695,20	2.783.390,40	-	-	-	2.783.390,40
Total				85.508.084,52	0,00	85.508.084,52	32.624.932,02	0,00	32.624.932,02	118.133.016,54

Res. SES/MS 8.105/2022 875.695,20 BCO 1574
Res. SES/MS 8.160/2022 264.000,00 BCO 1576



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as



regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

Parágrafo único – No Anexo I desta Resolução constam as informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades;
e/ou

II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II; e/ou

III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infante-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde; e/ou

IV – Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005.

Parágrafo único – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente, o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, por meio de sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

§2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecido por Município, conforme, respectivamente, Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 6º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 7º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

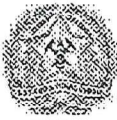


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320001
- UPG : 0696



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INDICADORES

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial III deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

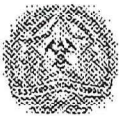
II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)
Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10)

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:
(Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11)

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)

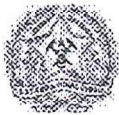
III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:



$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)

d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)

c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 1 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 2 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 1 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)

Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

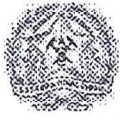
Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infanto-Juvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infante Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infante Juvenil}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos I pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Residenciais Terapêuticos II pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Adulto deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

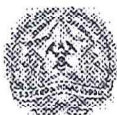
I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)



VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA A}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA A}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)



Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA I}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 11 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de oferta mínima de 3 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

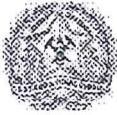
Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, os serviços abaixo relacionadas cumpriram os indicadores previstos no Anexo II da Resolução SES/MG Nº xxxx/2019.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

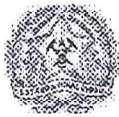
<Local e Data>



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇO HABILITADO PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE POR PARCELA

Serviço	Valor do Incentivo Financeiro
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 45.288,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 52.938,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 134.614,40
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II	R\$ 63.648,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III	R\$ 168.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil	R\$ 51.408,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT I	R\$ 16.000,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 32.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto – UA-A	R\$ 40.000,00
Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil – UA-I	R\$ 48.000,00
Centro de Convivência	R\$ 40.000,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

QUANTIDADE DE SERVIÇO HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	SRT II	7	R\$ 672.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00



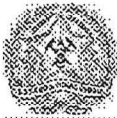
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	SRT I	12	R\$ 576.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	8	R\$ 3.230.745,60
	CAPS AD III	4	R\$ 2.016.000,00
Belo Horizonte	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	14	R\$ 1.344.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bocaiuva	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Brumadinho	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Bueno Brandão	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Buritit	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Caeté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caiana	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caldas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Campo Belo	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caparaó	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carai	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Carangola	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Caratinga	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Caratinga	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo de Minas	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Contagem	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



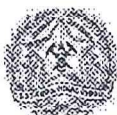
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Ervália	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Ervália	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Ervália	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Illicínea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	Centro de Convivência	2	R\$ 240.000,00
Itabira	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itabirinha	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Itaúna	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itutinga	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00



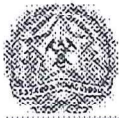
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Januária	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Jequirí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Joáima	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	25	R\$ 2.400.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lavras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	2	R\$ 96.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Miraí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Ouro Preto	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pará de Minas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passos	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Patos de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Patrocínio	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Poços de Caldas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pouso Alegre	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Raul Soares	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Ribeirão das Neves	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Rio Casca	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Sabará	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Salinas	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Cruz do Escalvado	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Luzia	CAPS III	1	R\$ 403.843,20



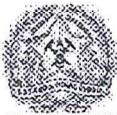
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Francisco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Pedro dos Ferros	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Unai	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Varginha	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAIS		497	R\$ 77.896.732,80

Pesquisar

Pesquisa Avançada (/despesa-estado/despesa/despesa-pesquisa-avancada)

Favorecido por Nome: fundo municipal de saude de uberlandia

Favorecido: Fundo Municipal de Saude de Uberlandia

Elemento de Despesa: Contribuicoes

Item de Despesa: Contribuicoes

Órgão: Fundo Estadual de Saude

Documento: 3012

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Dados atualizados em: 20/12/2022



Tweetar

Compartilhar

Valores em R\$

Empenho da Despesa	
Nº do empenho: 3012	Ano de exercício: 2022 Data do registro: 09/11/2022
Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Unidade Executora: 1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDES)
Função: 10 - SAUDE	Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 157 - POLITICA ESTADUAL DE ATENCAO HOSPITALAR	Ação: 4461 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES	Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa: 41 - CONTRIBUICOES	Item de Despesa: 1 - CONTRIBUICOES
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	Tipo de Empenho: ESTIMADO
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS	Identificador de procedência e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA LIVRE UTILIZACAO
Razão Social Credor: 13.996.274/0001-24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	Valor despesa empenhado: 1.470.000,00

Empenho da Despesa

Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
RESOLUÇÃO 8390/2022- SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) DO PROGRAMA MELHOR EM CASA. EMPENHO
SOLICITADO CONFORME MEMORANDOS/SUBPAS-SRAS-D UE-CF.Nº 740/2022. SEI: 1320.01.0139720/2022-79.

Reforço

Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento
--------------	------------------	-----------------

Anulação

Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento
--------------	------------------	-----------------

Liquidação

Código do Documento	Data Registro	Nº Nota Fiscal	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido	Valor Liquidado
5593	06/12/2022	LIQUIDACAO - BRUTO	13996274000124 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	1.470.000,00

Pagamento

Código do Documento	Data Registro	Situação da Ordem de Pagamento	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido	Valor pago
10477	06/12/2022	Acatada pelo banco	13996274000124 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	1.470.000,00

[Início \(/\)](#)

[O que é o portal \(/o-que-e\)](#)

[Legislação \(/legislacao\)](#)

[Informações Gerais \(/informacoes-gerais\)](#)

[Glossário \(/glossario\)](#)

[Perguntas frequentes \(/perguntas-frequentes\)](#)

[Fale Conosco \(/faleconosco\)](#)

[Eventos Extraordinários \(/eventos-extraordinarios\)](#)

[Despesas \(/despesa-estado\)](#)

[Receita \(/estado-receita\)](#)

[Planejamento e resultados \(/planejamento-e-resultados\)](#)

[Pessoal \(/estado-pessoal\)](#)

[Convênios e Parcerias \(/convenios\)](#)

[Transferência de Impostos a Municípios \(/transferencia-de-impostos-a-municipios\)](#)

[Compras e patrimônio \(/compras-e-patrimonio\)](#)

[Contas do Governador \(/contas-do-governador\)](#)

[Cidadania Fiscal \(/cidadania-fiscal/sobre-a-cidadania-fiscal\)](#)

[Dívida pública \(/divida-publica\)](#)

[Informações socioeconômicas \(/informacoes-socioeconomicas\)](#)

SPDM - SETOR OESTE - CONTRATO Nº 178/2022 - 1º APOSTILAMENTO

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Total 2022 Atual	Remanejamento	Total 2022	Total Atual 2023	Remanejamento	Total 2023
102	37354	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	41.916.057,10	-2.478.000,00	39.438.057,10	13.999.807,81	-	13.999.807,81
102	37348	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	26.611.958,03	-	26.611.958,03	16.477.132,87	-	16.477.132,87
159	37350	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	8.179.473,79	-	8.179.473,79	1.796.601,40	-	1.796.601,40
159	37358	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	2.453.842,14	-	2.453.842,14	538.980,42	-	538.980,42
159	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	154.800,00	-	154.800,00	51.600,00	-	51.600,00
155	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 59150-3 - 92788 0 - 100510-3 BB	-	2.478.000,00	2.478.000,00	-	-	0,00
155	15391	09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 145.419-6 - BB	681.498,28	-	681.498,28	-	-	0,00
259	15480	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	3.211.945,95	-	3.211.945,95	-	-	0,00
200	15436	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 75 5 - CEF	2.277.751,37	-	2.277.751,37	-	-	0,00
200	15444	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 75 5 - CEF	1.354.475,98	-	1.354.475,98	-	-	0,00
Total				86.841.802,64	0,00	86.841.802,64	32.864.122,50	0,00	32.864.122,50

Res. SES/MG 8105/2022	504.000,00	BCO 1574
Res. SES/MG 6680/2019	504.000,00	BCO 1466
Res. SES/MG 8390/2022	1.470.000,00	

Total Geral
53.437.864,91
43.089.090,90
9.976.075,19
2.992.822,56
206.400,00
2.478.000,00
681.498,28
3.211.945,95
2.277.751,37
1.354.475,98
119.705.925,14

Status do Documento

Identificação Sistema: 20220302794NACG

Nossa Identificação: 442/2022

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Doc. em montagem	20/12/2022 17:07:40
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Doc. enviado para Assinatura	20/12/2022 17:20:15
3.	ASSINANTE	Gladstone Rodrigues da Cunha Filho	Recebido	20/12/2022 17:26:15
4.	ASSINANTE	Gladstone Rodrigues da Cunha Filho	Ciente	20/12/2022 17:56:34
5.	ASSINANTE	Gladstone Rodrigues da Cunha Filho	Assinado	20/12/2022 17:56:49
6.	DESTINATÁRIO	HELITA FERREIRA COSTA	Recebido	20/12/2022 17:56:54
7.	DESTINATÁRIO	Sueli Aparecida Silva	Recebido	20/12/2022 17:56:54
8.	DESTINATÁRIO	Helita Ferreira Costa	Ciente	21/12/2022 10:18:35
9.	DESTINATÁRIO	Helita Ferreira Costa	Encaminhado	21/12/2022 11:09:41
10.	DESTINATÁRIO	SUELI APARECIDA SILVA	Ciente	21/12/2022 11:49:59
11.	ENCAMINHAMENTO	GABRIEL DE SOUSA MEDEIROS	Recebido	21/12/2022 11:09:51
	Motivo Encaminhamento: para providencia			
12.	ENCAMINHAMENTO	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Recebido	21/12/2022 11:09:51
	Motivo Encaminhamento: para providencia			
13.	ENCAMINHAMENTO	Gabriel de Sousa Medeiros	Ciente	21/12/2022 11:49:59
	Motivo Encaminhamento: para providencia			
14.	ENCAMINHAMENTO	Jéssica de Oliveira Cândido	Ciente	21/12/2022 15:08:22
	Motivo Encaminhamento: para providencia			